



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 163/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 101/2013 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECORTE DIGITAL DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - PODER EXECUTIVO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - PODER JUDICIÁRIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Andar 10, Conjunto 105B, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pela sócia-administradora Sr^a. ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 25.167.154-9SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 150.114.998-98, residente e domiciliada na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 343, AP 3107, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora a Sr^a SIMONE JOSE DE ALMEIDA, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 33.769.351-1SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 224.078.468-77, residente e domiciliada na Avenida Armando Andrade, nº 391, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, conforme procuração pública devidamente registrada no Livro de Notas nº 0686, Páginas 189-191, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2013 (PMRC), ratificada em 25 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviço de recorte digital de publicações em diário oficial do estado - comércio, indústria e serviços, diário oficial do estado - poder executivo, diário oficial do estado - poder judiciário, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2013 (PMRC).**

Parágrafo único: A **CONTRATADA** busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais, nos seguintes módulos:

• Módulo Primeiro

STF – Supremo Tribunal Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRF2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região

TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região

• Módulo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DOU1 – Diário Oficial da União – Seção I
DOU1 – Diário Oficial da União – Seção II
DOU1 – Diário Oficial da União – Seção III

• Módulo Oitavo

Diário Oficial do Estado – Diário da Justiça do Estado
Diário Oficial do Estado – Tribunal Regional Eleitoral
Diário Oficial do Estado – Tribunal Regional Federal da 4ª Região

• Módulo Sétimo

Diário Oficial do Estado – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Diário Oficial do Estado – Tribunal de Contas do Estado
Diário Oficial do Estado – Diário Oficial Executivo
Diário Oficial do Estado – Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços

Cláusula Segunda – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, conforme fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2013 (PMRC).

Cláusula Terceira – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, dividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) pelo fornecimento do objeto da referida Dispensa, incluído todas as despesas acessórias.

Parágrafo único: O valor acima descrito inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Quarta – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de forma fracionada, mensalmente, contados após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 01 de Agosto de 2013 à 31 de Janeiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único: Na prorrogação deste contrato os valores da cláusula segunda serão reajustados com base no IGPM.

Cláusula Sexta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo segundo: A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

Parágrafo terceiro: A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo quarto: A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: A *CONTRATANTE* deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

Parágrafo sexto: Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da *CONTRATADA*, agência: nº 1821-X, conta corrente nº 45.907-0, Banco do Brasil.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.39.01.00	1804	000	Recursos Ordinários (Livres)	Assinatura de Periódicos e Anuidade
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.39.01.00	2407	504	Outros Royalties	Assinatura de Periódicos e Anuidade

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços de forma integral, de maneira fracionada, mensalente, mediante a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.
- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.
- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- Prestar à *CONTRATANTE*, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.
- c) Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.
- d) Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.
- e) Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à *CONTRATADA* e acompanhar o correspondente recebimento.
- f) Permanecer em constante contato com a *CONTRATADA*, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- g) Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo *GriffonAlerta*, cedido gratuitamente para uso da *CONTRATANTE* e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Por inadimplência de cláusula contratual;
- e) Por inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela *CONTRATANTE*;
- f) Por interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da *CONTRATADA*, sem justificativa apresentada e aceita pela *CONTRATANTE*;
- g) Por liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da *CONTRATADA*;
- h) Por transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Chefe de Gabinete, o Sr. *SÉRGIO ANSELMO SASDELLI*, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, lotado no Governo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo terceiro: Pela parte *CONTRATADA*, o acompanhamento se dará pela Srª *ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Julho de 2013.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante e Gestor do Contrato



Simone Jose de Almeida
Griffon Brasil Assessoria Ltda – Contratada

Testemunhas:


Sissica O Santa Rosa RG: 49320992 - X


Davine Masetti Kursok
RG: 43.937.554 - X

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

